LEI Nº 121

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais sanciona “ad referendum” da Câmara Municipal, a seguinte lei,

(Dispõe sôbre desapropriação de imóvel)

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação em juizo ou fora dêle, um terreno de propriedade da Federação Espírita do Paraná, medindo 2.358,50 mt2 (dois mil trezentos e cicoenta e oito metros e cicoenta centímetros quadrados). Sito a rua João Pessoa, esquina da avenida Dr. Manoel Pedro, confrontando com os terrenos de Joaquim Borges da Silveira, Lindolfo Kaséker e Benedito Ribas, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei. O imóvel em questão será doado à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para construção de um projeto de puericultura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos necessários para aquisição de um terreno nas imediações da cidade, de valor equivalente do terreno desapropriado pela presente lei, que será permutada com a dita Federação Espirita do Paraná.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal